



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder  
Executivo

PREFEITA | *Carla Machado*

VICE-PREFEITO | *Alexandre Rosa*

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 2741-7878  
Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019 • Edição 017

[WWW.SJB.RJ.GOV.BR](http://WWW.SJB.RJ.GOV.BR)

## Administração

Flávio Raposo Neves

### Portaria nº.071/2019 de 07 de fevereiro de 2019.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo decreto 05/2019 e nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal, **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Tornar sem efeito a Portaria nº 059/19, no que diz respeito à convocação dos números de inscrição 7064560 e 7065213.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São João da Barra, 07 de fevereiro de 2019.

**Flávio Raposo Neves**

Secretário Municipal de Administração

### Portarias de Readaptação funcional e Redução de Carga horária

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

#### Portaria Nº 078/2019

Em atenção a solicitação da servidora, **ROSANGELA MARQUES DE ALMEIDA**, formalizada pelo processo de nº 0662/2019, que trata da Readaptação funcional, informamos que o setor de Perícia Médica do município, decidiu pelo **DEFERIMENTO** por 02 (dois) anos, a partir de 22/01/2019. A junta médica informa também que a servidora supracitada não deve realizar atendimento ao público e nem trabalhar em grandes aglomerações.

#### Portaria Nº 079/2019

Em atenção a solicitação da servidora, **MARISTELA DE LIMA DIAS**, formalizada pelo processo de nº 0611/2019, que trata da Readaptação funcional, informamos que o setor de Perícia Médica do município, decidiu pelo **DEFERIMENTO** por 01 (um) ano, a partir de 29/01/2019

#### Portaria Nº 080/2019

Em atenção a solicitação da servidora, **LAURA MÁRCIA ASSIS BARROZO**, formalizada pelo processo de nº 0689/2019, que trata da Readaptação funcional, informamos que o setor de Perícia Médica do município, decidiu pelo **DEFERIMENTO** por 01 (um) ano, a partir de 29/01/2019

#### Portaria Nº 081/2019

Em atenção à solicitação da servidora **ROSANGELA MARQUES DE ALMEIDA**, que trata de Redução de carga horária, informamos que no dia 22/01/2019 o setor de Perícia Médica do município, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do processo de nº 0714/2019.

#### Portaria Nº 082/2019

Em atenção à solicitação da servidora **DANIELLE PORTO CORDEIRO**, que trata de Readaptação funcional, informamos que no dia 15/01/2019 o setor de Perícia Médica do município, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do processo de nº 0921/2013

São João da Barra, 07/02/2019

**Flávio Raposo Neves**

Secretário Municipal de Administração

## Educação e Cultura

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

### RESOLUÇÃO SEMEC/SJB Nº 01, de 18 de janeiro de 2019.

**Estabelece normas e procedimentos para a implantação do Sistema de Avaliação da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra a partir do ano letivo de 2019.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, no que tange à organização do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** as vicissitudes do Sistema de Avaliação em atividade e a necessidade de redimensionar as regras basilares referentes ao processo de construção do conhecimento na Rede Pública de Ensino de São João da Barra;

**CONSIDERANDO** a Proposta Educacional fundamentada numa filosofia Sociointeracionista, possibilitando a viabilização de planos de ações e condutas construtivas no processo de planejamento, implementação e produção do conhecimento;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009, art. 4º e seus incisos, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica- modalidade Educação Especial;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 05, de 19 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Educação, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 03, de 15 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/ Câmara de Educação Básica (CEB), que define Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, do CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos a serem observadas na organização curricular dos Sistemas de Ensino e de suas Unidades Escolares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar/atualizar a Portaria SEMEC nº 003/2012, de acordo com os parâmetros exigidos no cenário educacional municipal, atendendo as demandas surgidas;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 226/2013, de 08 de fevereiro de 2013, art. 9º, § 4º, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de São João da Barra, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 367/2015, de 08 de julho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME – 2015/2025, alinhado ao Plano Nacional de Educação – Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, e revogou a Lei Municipal nº 145/2009, de 21 de dezembro de 2009, e dando outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria SEMEC/SJB nº 05/2018, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Correção de Fluxo "Acelera, SJB!" nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra;

**CONSIDERANDO** as discussões, as análises e os estudos realizados pelos Coordenadores Pedagógicos da SEMEC em consonância com as escutas realizadas e as propostas apresentadas nas Formações Continuadas em serviço, durante o ano de 2018, pelos profissionais das Unidades

Escolares Municipais, a partir da reflexão-ação dos docentes e atuação da equipe técnica e multidisciplinar com foco na contextualização, na flexibilidade, na interdisciplinaridade e na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão e à integração entre a teoria e a vivência da prática educativa, envolvendo as múltiplas dimensões, RESOLVE:

**Art.1.º** A presente Resolução, consolidada nos ditames nela expostos, define diretrizes a serem implantadas no Sistema de Avaliação da Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra.

**Parágrafo único.** Para fins desta Resolução, "diretrizes" devem ser entendidas como princípios norteadores e critérios a serem observados pelas Unidades Escolares Municipais na organização, no planejamento, no desenvolvimento da avaliação dos níveis e modalidades de Ensino.

**Art.2.º** O Sistema de Avaliação da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra destaca a concepção de avaliação do rendimento escolar como um procedimento diagnóstico, reflexivo e inclusivo em relação à programação curricular, tendo como base o aluno - sujeito e foco da ação educativa - e deve constituir um processo contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais.

**Art.3.º** As escolas municipais e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, envidarão esforços para assegurar o processo contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, utilizando todos os recursos disponíveis e gerando oportunidades, a fim de que a trajetória escolar não seja indevidamente interrompida.

**Art.4.º** Da estrutura do trabalho pedagógico farão parte a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade de alunos, as variadas linguagens artísticas, os diversos materiais e suportes pedagógicos, as atitudes investigativas e de reforço e a articulação família-escola.

**Art.5.º** Quando providas de recursos midiáticos, as escolas deverão utilizar das tecnologias da informação e da comunicação de forma crítica como aliadas ao desenvolvimento do currículo, contribuindo para a inclusão digital.

#### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art.6.º** A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do processo de desenvolvimento individual (intelectual, linguístico, afetivo, físico) e social do aluno sem objetivo de seleção ou promoção.

**Parágrafo único.** O registro a que se refere o caput será em Relatório Descritivo Semestral, cujo modelo será padronizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo parecer sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno, avanços e dificuldades, visando ao replanejamento das ações.

**Art.7.º** Uma cópia do Relatório Descritivo Semestral conferida com o original será expedida, no caso de transferência no decorrer do ano letivo.

**Art.8.º** Na Pré-Escola, a frequência mínima será de 60% (sessenta por cento) do total de horas, sendo o registro feito no Diário de Classe pelo professor regente.

#### DO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR E EJA)

**Art.9.º** A Avaliação do Desempenho Educativo no Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos), nas modalidades - Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA, tem o caráter diagnóstico, permanente, contínuo e sistemático, de modo a indicar possíveis avanços e dificuldades, a fim de que sejam criadas condições de intervenção de modo imediato e de replanejamento do processo pedagógico, através de projetos de ações suplementares e realização de estudos de recuperação paralela, ao longo do ano/semestre letivo.

**§1.º** A família deve ser informada sobre o desempenho/rendimento dos alunos.

**§ 2º** Constitui direito do aluno e da família discutir os resultados da avaliação inclusive em instâncias superiores à escola, para que sejam revistos procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

**§3º** Em caso de falta justificada, por meio de Atestado Médico, o aluno que não realizar qualquer dos instrumentos avaliativos exigidos, terá direito a nova oportunidade (2ª chamada).

**Parágrafo único.** O Responsável Legal ou aluno, se maior, terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação do Atestado Médico e mais 48 (quarenta e oito) horas para o agendamento da realização do instrumento avaliativo.

**Art.10** A média anual de cada Componente Curricular será calculada através das médias obtidas nos bimestres, presentes nas fichas de instrumentos avaliativos e no Diário de Classe.

**§1º** No Ensino Fundamental - Regular, a média será calculada a partir de quatro bimestres; e, na EJA, de dois bimestres, exceto para a primeira fase, que também contempla quatro bimestres, como no Regular. No final do ano letivo, será aprovado o aluno com média anual/semestral igual ou maior que 50 e com frequência mínima de 75%.

**§2º** No Programa de Correção de Fluxo, ao atingir os objetivos previstos

para a aceleração da aprendizagem, o aluno será considerado aprovado, conforme a proposta do programa, podendo avançar um ou dois anos, de acordo com o ano de escolaridade que consta na sua matrícula, sendo reintegrado no Ensino Regular, caso tenha corrigido a distorção (nº de repetência inferior a dois anos).

**§3º** Em se tratando de aluno público alvo da Educação Especial (Deficiências, TEA, altas habilidades/superdotação), com laudo médico, deverão ser feitas adaptações curriculares, considerando as condições e especificidade individual. A Coordenação da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura colaborará e acompanhará esse processo.

**Art. 11** O Sistema de Avaliação da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra será organizado da seguinte forma:

#### I- DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

**Art.12** A Avaliação Diagnóstica deverá ser realizada por Campos de Experiência/ Áreas do Conhecimento/ Componentes Curriculares, respeitadas a Base Nacional Comum Curricular e a Matriz Curricular ao iniciar qualquer prática pedagógica, como aulas/projetos/esquemas didáticas, entre outras, a fim de identificar as necessidades dos alunos e, desta forma, adaptar o planejamento e a prática docente.

**Parágrafo único.** A equipe técnica e/ou multidisciplinar da Unidade Escolar deverá ter acesso ao registro da avaliação diagnóstica, realizado pelo professor regente e pelo complementar, se for o caso, com o objetivo de analisar e intervir, quando necessário.

**Art.13** A Avaliação Diagnóstica será realizada no período inicial do ano/semestre letivo, conforme apresentado no Calendário Escolar.

#### II- DA AVALIAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

**Art.14** A Avaliação de Classificação será aplicada para alunos sem comprovação de escolaridade anterior a partir do 2º ano de escolaridade ou II fase, em todos os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular, de acordo com os critérios elencados nos parágrafos seguintes:

**§1º** No Ensino Fundamental I- Regular, a elaboração, a aplicação (nas duas primeiras semanas de frequência do aluno na Unidade Escolar) e a correção da avaliação serão de responsabilidade da Unidade Escolar.

**§2º** No Ensino Fundamental I – EJA, a elaboração e a correção da avaliação serão de responsabilidade da Coordenação Pedagógica da SEMEC. A aplicação (nas duas primeiras semanas de frequência do aluno na Unidade Escolar) será pelo professor ou algum integrante da equipe técnica da Unidade Escolar.

**§3º** No Ensino Fundamental II, a Coordenação Pedagógica do 2º segmento encaminhará as avaliações juntamente com o gabarito de todos os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular por e-mail para cada Unidade Escolar até o primeiro dia letivo de cada ano. A aplicação e a correção da avaliação serão de responsabilidade da Unidade Escolar.

**§4º** As avaliações devem ter no mínimo oito questões, contemplando no máximo três questões objetivas e no mínimo cinco questões discursivas. O valor total será de 100 pontos e a nota para aprovação de 50 pontos.

**§5º** O resultado da Classificação deverá ser registrado em Ata de Classificação padronizada pela SEMEC e assinada pelo Diretor, Supervisor de Ensino e Pedagogo.

**§6º** Todas as avaliações deverão ser arquivadas, após a regularização da vida escolar.

#### III- DA AVALIAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO

**Art.15** A Avaliação de Reclassificação poderá ocorrer, conforme critérios abaixo elencados, em todos os anos de escolaridade/fases do Ensino Fundamental para alunos da própria Unidade Escolar, devidamente matriculados, que permitam avançar para o ano de escolaridade /fase subsequente; para alunos da própria Unidade Escolar e/ou da Rede Municipal de Ensino que tenham sido reprovados por insuficiência de frequência e para alunos transferidos de Unidades Escolares de outros países do Mercosul, após equivalência de estudos feita pelo Departamento de Supervisão de Ensino e para os de demais países que não fazem parte do Tratado de Haia, devendo passar pelo respectivo Consulado para tradução juramentada do documento, realizando a equivalência de estudos.

**§1º** No Ensino Fundamental I - Regular, será de responsabilidade da Unidade Escolar, a elaboração, a aplicação e a correção da Avaliação a ser realizada até o final do 1º bimestre do ano letivo para casos de avanço e nas duas primeiras semanas de frequência do aluno na Unidade Escolar, quando se tratar de insuficiência de frequência.

**§2º** No Ensino Fundamental I – EJA, a elaboração e a correção da avaliação serão de responsabilidade da Coordenação Pedagógica da SEMEC. A aplicação deverá ser feita pelo professor ou algum integrante da equipe técnica da Unidade Escolar até o final do 1º mês do semestre letivo, a partir da II fase, e até o final do 1º bimestre para a I fase para casos de avanço e nas duas primeiras semanas de frequência do aluno na Unidade Escolar, quando se tratar de insuficiência de frequência.

**§3º** No Ensino Fundamental II, a Coordenação Pedagógica do 2º segmento encaminhará as avaliações juntamente com o gabarito de todos os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular por e-mail para cada Unidade Escolar até o primeiro dia letivo de cada ano. A aplicação e a correção da avaliação serão de responsabilidade da

Unidade Escolar.

**54º** As avaliações devem ter no mínimo oito questões, contemplando no máximo três questões objetivas e no mínimo cinco questões discursivas. O valor total será de 100 pontos e a nota para aprovação de 50 pontos.

**55º** O resultado da Reclassificação deverá ser registrado em Ata de Reclassificação padronizada pela SEMEC e assinada pelo Diretor, Supervisor de Ensino e Pedagogo.

**56º** Todas as avaliações deverão ser arquivadas, após a regularização da vida escolar.

#### IV - DA AVALIAÇÃO PROCESSUAL EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art.16** A Atividade Avaliada ocorrerá no final de cada semestre, de forma escrita e prática. Ao fim do primeiro semestre tem como função diagnosticar possíveis dificuldades, assim, buscar formas de solucioná-las com novas práticas pedagógicas e com o auxílio da Equipe Técnica e Coordenação Pedagógica, se necessário. No segundo semestre será avaliada a transição do aluno de Creche para Pré-Escola e da Pré-Escola para o Ensino Fundamental. Esta avaliação será aplicada somente nos níveis C3 e P2.

**Art.17** O Caderno de Vivências deverá priorizar a escrita espontânea e a valorização do protagonismo do aluno. Sua realização será quinzenal, nos seguintes meses: março – abril – maio – junho – agosto – setembro – outubro. O Caderno de Vivências será coletivo (um por turma) no Berçário, C1 e C2 e será individual (um por aluno) no C3, P1 e P2.

**Art.18** O Relatório Descritivo será realizado ao final de cada semestre. Trata-se de um documento oficial que relata toda vivência do aluno no seu âmbito escolar, suas particularidades e seu desenvolvimento social, cognitivo e motor. Será realizado em todos os níveis da Educação Infantil.

#### ENSINO FUNDAMENTAL I – REGULAR

**Art.19** Os instrumentos avaliativos serão operacionalizados no universo de 0 a 100 (zero a cem) dos objetivos propostos, retratando a nota que o aluno obtiver.

**Art.20** Nos 1º e 2º anos serão utilizados como instrumentos avaliativos Caderno de Textos; Práticas de Leitura e Oralidade e uma Avaliação Escrita Individual com os seguintes valores:

ANO DE ESCOLARIDADE	CADERNO DE TEXTOS	PRÁTICAS DE LEITURA E ORALIDADE	AValiação ESCRITA INDIVIDUAL
1º e 2º anos	20	20	60

**Art.21** Nos 3º, 4º e 5º anos serão utilizados como instrumentos avaliativos Caderno de Textos; Práticas de Leitura e Oralidade, Simulado e uma Avaliação Escrita Individual com os seguintes valores:

ANO DE ESCOLARIDADE	CADERNO DE TEXTOS	PRÁTICAS DE LEITURA E ORALIDADE	SIMULADO	AValiação ESCRITA INDIVIDUAL
3º, 4º e 5º anos	10	10	20	60

**Art.22** No Componente Curricular Arte serão utilizados como instrumentos avaliativos Caderno de Textos; Práticas Artísticas e uma Avaliação Escrita Individual com os seguintes valores:

ANO DE ESCOLARIDADE	CADERNO DE TEXTOS	PRÁTICAS ARTÍSTICAS	AValiação ESCRITA INDIVIDUAL
1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos	20	20	60

**Art.23** No Componente Curricular Educação Física serão utilizados como instrumentos avaliativos Cadernos de Textos; Práticas Corporais e uma Avaliação Escrita com os seguintes valores:

ANO DE ESCOLARIDADE	CADERNO DE TEXTOS	PRÁTICAS CORPORAIS	AValiação ESCRITA INDIVIDUAL
1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos	20	20	60

#### DO ENSINO FUNDAMENTAL I – EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

**Art.24** Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade presencial, da I à IX fase.

Cada uma delas está dividida em dois bimestres, exceto a I fase que é anual, uma vez que se trata da alfabetização.

**Art.25** A Avaliação do Desempenho Educativo na Educação de Jovens e Adultos tem o caráter diagnóstico, permanente, contínuo e sistemático, de modo a indicar possíveis avanços e dificuldades, a fim de que sejam criadas condições de intervenção de modo imediato, replanejamento do processo pedagógico, através de projetos de ações suplementares e realização de estudos de recuperação paralela, ao longo do semestre/a-no letivo.

**Art.26** A avaliação bimestral é obrigatória e terá o valor 50 (cinquenta) pontos, para todos Componentes Curriculares (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física e Arte).

**Art.27** O Simulado acontecerá no 3º bimestre da I fase, e no 1º bimestre das fases: II, III, IV e V.

**Art.28** As "outras atividades" ficarão a critério do professor, sendo obrigatórios, no mínimo, dois instrumentos, que poderão ser: testes, atividades avaliadas, participações diretas em projetos, trabalhos etc. O mesmo se aplica a Arte e Educação Física, mesmo com valor de 10 pontos, se dividirá em dois instrumentos.

**Art.29** O PROVEJA (provão da EJA) é uma avaliação interna, elaborada pela Coordenação e contará com 28 (vinte e oito) questões. Cada Componente Curricular será avaliado separadamente e os 20 (vinte) pontos serão divididos em 4 (quatro) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada.

**Art.30** O Projeto SEMEC, que engloba os Componentes Curriculares Arte e Educação Física, é de total responsabilidade da Coordenação Pedagógica, em parceria com os docentes.

**Art.31** A I fase é anual e contém quatro bimestres. Deverão ser utilizados os seguintes instrumentos avaliativos:

(Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências)

AValiação	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	50 PONTOS

(Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências)

AValiação	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	50 PONTOS

(Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências)

AValiação	SIMULADO	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	30 PONTOS

(Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências)

AValiação	PROVEJA	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	30 PONTOS

**Art.32** Nos Componentes Curriculares Arte e Educação Física, os instrumentos Avaliativos serão:

1º e 2º bimestres

AValiação	SIMULADO	PROJETO SEMEC	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	20 PONTOS	10 PONTOS

3º e 4º bimestres:

AValiação	PROVEJA	PROJETO SEMEC	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	20 PONTOS	10 PONTOS

**Art.33** As II, III, IV e V fases serão semestrais, tendo dois bimestres em cada. Deverão ser utilizados os seguintes instrumentos:

1º bimestre (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências)

AValiação	SIMULADO	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	30 PONTOS

2º bimestre (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências)

AValiação	PROVEJA	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	30 PONTOS

**Art.34** Nos Componentes Curriculares Arte e Educação Física utilizar-se-ão os seguintes instrumentos Avaliativos:

1º bimestre

AValiação	SIMULADO	PROJETO SEMEC	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	20 PONTOS	10 PONTOS

2º bimestre

AValiação	PROVEJA	PROJETO SEMEC	OUTRAS ATIVIDADES
50 PONTOS	20 PONTOS	20 PONTOS	10 PONTOS

**Art.35** As outras atividades (testes, atividades avaliadas, trabalhos e participações em projetos), que valem 30 (trinta) pontos, deverão ser organizadas em, no mínimo, dois instrumentos avaliativos.

#### ENSINO FUNDAMENTAL II (REGULAR E EJA)

**Art.36** Os instrumentos avaliativos no 2º segmento contemplarão as modalidades Regular e EJA do Ensino Fundamental, organizados da seguinte forma:

INSTRUMENTOS	VALOR
Avaliação Sistemática	50
Simulado	20
Outras atividades avaliativas <sup>1</sup>	30
Média para aprovação	50

**51º** Deverão ser utilizados, no mínimo, quatro instrumentos avaliativos (Avaliação Sistemática, Simulado, e outras duas atividades avaliativas).

**52º** A Avaliação Sistemática, com valor de 50 (cinquenta) pontos, deverá apresentar questões objetivas e discursivas, com o mínimo de oito questões (máximo de duas questões objetivas e mínimo de seis discursivas).

**53º** A Avaliação Sistemática e o Simulado devem ser realizados durante o período apresentado no Calendário Escolar para cada bimestre.

**54º** O Simulado deve ser composto por cinco questões objetivas com valor total de 20 (vinte) pontos, em relação aos conteúdos trabalhados no bimestre por cada Componente Curricular. Além disso, devem ser apresentadas cinco opções de respostas para cada questão. A proposta do simulado também deve estar baseada na interdisciplinaridade.

**55º** As demais atividades avaliativas, contempladas nos 30 (trinta) pontos poderão ser: relatórios de experimentos, testes, trabalhos por meio de pesquisas, projetos e outros trabalhos de caráter exclusivamente acadêmico, que contemplem uma visão questionadora e exploratória dos conteúdos curriculares, além de uma proposta interdisciplinar.

**Art.37** No Componente Curricular Arte, a avaliação terá o objetivo de valorizar o fazer artístico do aluno com atividades práticas diárias, permitindo a experimentação de materiais e técnicas diferentes de acordo com a proposta do professor.

**51º** A Avaliação Sistemática contemplará questões discursivas e objetivas voltadas para os conteúdos trabalhados, assim como questões voltadas para o fazer artístico.

**52º** Os instrumentos avaliativos para o Componente Curricular Arte devem ser organizados da seguinte forma:

INSTRUMENTOS – ARTE	VALOR
Avaliação sistemática	40
Simulado	20
Outras atividades avaliativas <sup>2</sup>	40
Média para aprovação	50

**DO RENDIMENTO E DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL – REGULAR E EJA**

**Art.38** Para fins de rendimento escolar nos anos de escolaridade/fase considerar-se-á o resultado final do aluno ao término do ano/semestre letivo, sendo assim definido:

**I-Aprovado** – o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária e média igual ou maior que 50 (cinquenta) pontos em cada Área do Conhecimento/Componente Curricular, a partir do somatório dos valores obtidos nas avaliações realizadas em cada bimestre do ano letivo do Ensino Fundamental da modalidade Regular e na I Fase da modalidade Educação de Jovens e Adultos, seguido de apuração da média aritmética, no universo dos 4 (quatro) bimestres. Da II à V Fase da Educação de Jovens e Adultos, essa apuração far-se-á no universo dos 2 (dois) bimestres.

**II-Reprovado** - o aluno que obtiver nota menor que 50 (cinquenta) pontos e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

**III- Aprovado com Progressão Parcial** - o aluno que obtiver média inferior a 50 (cinquenta) pontos em até dois Componentes Curriculares, no 2º segmento – Regular.

**IV- Reprovado por Frequência** - o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou maior que 50 (cinquenta) pontos.

**Art.39** A apuração da frequência dar-se-á da seguinte forma:

**I- Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (1º segmento) – Regular e EJA**, multiplica-se a frequência do aluno por 100 e divide-se pelo total de dias letivos.

**II- No Ensino Fundamental (2º segmento) – Regular e EJA – somam-se as presenças do aluno (em todos os Componentes Curriculares), multiplica-se por 100 e divide-se pelo total de aulas dadas (em todos os Componentes Curriculares). O percentual de frequência é feito pela Secretaria Escolar, cabendo ao professor registrar somente a soma das presenças.**

**Art.40** Ao final do ano letivo, caso o aluno obtenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), a Secretaria Escolar junto à Supervisão de Ensino deverá abonar as faltas justificadas pelo Atestado Médico. O procedimento deve ser registrado no campo de observação da Ficha Individual do aluno.

**Art.41** As aproximações de notas e de frequência seguirão as regras de arredondamento da numeração decimal, de acordo com a ABNT/NBR 5891/1997;

**I- Se o último algarismo antes da vírgula for seguido de um algarismo inferior a cinco, retira-se este algarismo e mantém a numeração que antecede a vírgula (49,4 – aproximação 49).**

**II- Se o último algarismo antes da vírgula for seguido de um algarismo igual ou superior a 5 (cinco), aumenta-se uma unidade a este último algarismo e retira-se o posterior (49,5 – aproximação 50).**

**DA PROGRESSÃO PARCIAL**

**Art.42** O aluno terá direito a realizar Progressão Parcial em até 2 (dois) Componentes Curriculares não cumulativos no mesmo ano de escolaridade ou diferentes Componentes Curriculares em anos de escolaridade distintos, desde que sua frequência tenha sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo único.** Esse procedimento não se aplica à Educação de Jovens e Adultos.

**Art.43** A Progressão deverá acontecer no primeiro semestre letivo. Caso o aluno não alcance a média mínima estabelecida 50 (cinquenta) pontos, será dada uma nova oportunidade no segundo semestre.

**Parágrafo único.** Na segunda oportunidade se o aluno não atingir a média mínima – 50 (cinquenta) pontos- no Componente Curricular da Progressão Parcial, será considerado Reprovado, com prevalência da maior nota, devendo refazer a Progressão Parcial no ano subsequente.

**Art.44** Na Progressão Parcial utilizar-se-ão no mínimo três instrumentos avaliativos, totalizando 100 (cem) pontos: uma avaliação, no valor de 50 (cinquenta) pontos, e outras duas atividades avaliativas, definidas pelo professor, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

**Art.45** A elaboração do material de Progressão Parcial será de responsabilidade do professor que atuou com os alunos no Componente Curricular, sendo que na organização deverão ser considerados os objetivos não alcançados pelos alunos.

**Art.46** O acompanhamento e fechamento das atividades de Progressão Parcial também devem ser realizados pelo professor.

**DO PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO – ACELERA, SJB!**

**Art.47** Considerar-se-á a avaliação diária e contínua do aluno no Programa de Correção de Fluxo – Acelera, SJB!

**Art.48** Ao professor caberá observar e analisar o desenvolvimento do aluno ao longo dos bimestres, por meio do seu desempenho nas atividades diversificadas propostas, enfatizando processos de conhecimento e o desenvolvimento de sentimentos de segurança e autoestima.

**Art.49** A metodologia diversificada inclui trabalho em grupo, produção de texto, simulado, trabalho individual, leitura, trabalho coletivo, brincadeiras e desafios que estimulem sua capacidade de resolver situações do dia-a-dia de acordo com as suas possibilidades de aprendizagem.

**Parágrafo único.** Toda a produção da turma deverá ser arquivada em portfólios bimestrais.

**Art.50** Constituem Instrumentos Avaliativos do Programa de Correção de Fluxo – 1º e 2º segmentos:

**I- Culminância (desenvolvimento) dos Projetos 30 (trinta) pontos – durante todo o processo.**

**a)** A partir do Tema Anual proposto pela SEMEC, será sugerido pela Coordenação Pedagógica do Programa um projeto anual, subdividido em quatro temáticas, que deverão ser trabalhadas durante o ano.

**b)** Cada bimestre terá uma temática (sugestão da coordenação da SEMEC), que norteará o trabalho do professor em relação aos objetos do conhecimento e habilidades a serem alcançadas em cada área do conhecimento, no bimestre.

**c)** Cada escola e/ou professor também deverá desenvolver projetos específicos da escola e/ou da turma.

**II- Aluno Cidadão 10 (dez) pontos - Participação, frequência, atitude, produção.**

**III- Avaliação Sistemática 30 (trinta) pontos - Habilidades trabalhadas durante o bimestre, de acordo com o currículo mínimo.**

**IV- Produção e Desenvolvimento no processo de construção das habilidades do bimestre 30 (trinta) pontos.**

CULMINÂNCIA – PROJETOS	ALUNO CIDADÃO	AValiaÇÃO SISTEMÁTICA	PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DAS HABILIDADES DO BIMESTRE
30 pontos	10 pontos	30 pontos	30 pontos

**Art.51** O registro no Diário de Classe das notas obtidas nos instrumentos avaliativos do Programa de Correção de Fluxo: Acelera, SJB!, para cada Componente Curricular deverá ser feito pelo professor regente.

**DA RECUPERAÇÃO PARALELA**

**Art.52** A Recuperação Paralela é de obrigatória oferta no Ensino Fundamental – Regular e EJA- e ocorrerá ao longo do processo, por meio de revisão dos objetos de conhecimento dos alunos que não alcançarem os objetivos propostos.

**51º-** O aluno que não alcançar a média bimestral 50 (cinquenta), fará uma nova avaliação individual escrita no valor de 60 (sessenta). Ficarão mantidos os valores dos demais instrumentos.

**52º-** Prevalecerá a maior nota da avaliação individual.

**53º-** Não haverá recuperação por falta.

**54º-** Os procedimentos definidos para a Recuperação Paralela deverão constar do Projeto Político Pedagógico da escola, podendo ser utilizadas atividades em horário complementar e atividades diversificadas.

**DO CONSELHO DE CLASSE/ DO CONSELHO DE PROMOÇÃO**

**Art.53** O Conselho de Classe é o colegiado responsável por identificar as maiores dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos, promovendo reflexões e ações; por discutir as possíveis causas de baixo rendimento, levantando soluções, propondo procedimentos ou medidas pedagógicas para superação, compreendendo o educando na sua individualidade; por avaliar as ações pedagógicas de modo a buscar o aperfeiçoamento do processo, propondo novas metodologias, estratégias com vistas à melhoria do aproveitamento.

**Art.54** As reuniões de Conselho de Classe são obrigatórias, uma ao final de cada bimestre, conforme Calendário Escolar. Após o último Conselho de Classe do semestre (II à IX fase) e do ano (1º ao 9º ano/ I fase) será realizado o Conselho de Promoção com a finalidade de analisar e deliberar sobre casos relevantes levantados e devem ser registrados em Ata.

**Parágrafo único** Os membros que estiverem presentes no Conselho de Promoção terão autonomia para deliberar em nome dos ausentes, alterando resultados finais a partir de 47 (quarenta e sete) pontos, após discussão e aprovação pela maioria, sendo registrado em Ata.

**Art.55** Participarão dos Conselhos de Classe e de Promoção membros da equipe técnica e multidisciplinar; Supervisores de Ensino e, obrigatoriamente, Diretor (es), Professores (regentes, mediadores e complementadores, se for o caso), Pedagogo, Secretário Escolar e/ou Auxiliar de Secretaria.

**Parágrafo único.** A absoluta impossibilidade da presença de qualquer um dos participantes deve ser justificada, por meio de documentação, e todo material necessário à avaliação do aluno deve ser enviado.

**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art.56** Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, consideradas as condições e especificidade individual, terão garantia de adaptação do currículo e da proposta pedagógica, recursos didáticos diferenciados, possibilitando a qualidade do aprendizado, por meio do Plano Educacional Individualizado (PEI).

**Parágrafo único.** O Plano Educacional Individualizado (PEI) deverá ser elaborado pelo professor juntamente com equipe técnica (articuladores), acompanhado pelo Pedagogo da Unidade Escolar e pela Coordenação da Educação Especial. Este documento deverá arquivado na pasta individual do aluno.

**Art.57** O Plano de Adequação (PA) é um instrumento para auxiliar os alunos com laudo médico que não são público alvo da Educação Especial e apresentam dificuldades de aprendizagem que requerem adaptações no ambiente escolar, em suas atividades pedagógicas, avaliações e tempo diferenciado. Barra”.

**Art. 58** A adequação nas avaliações para os alunos com necessidades educacionais especiais será feita pelos professores regentes juntamente com os professores que atuam como complementadores, se for o caso, e poderão contar com o auxílio dos professores das Salas de Recursos Multifuncionais, quando necessário, objetivando as notas bimestrais e o Relatório Descritivo Semestral, considerando as condições de cada aluno, as orientações do pedagogo e as diretrizes emanadas pela coordenação da Educação Especial.

**Art. 59** O Relatório Descritivo Semestral (modelo padronizado pela SEMEC) do aluno com Necessidades Educacionais Especiais será elaborado pelos professores supracitados, com a orientação do Pedagogo e do Psicopedagogo da Unidade Escolar.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60** Para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas, considerar-se-ão:

I- 200 dias e 800 horas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Regular – 1º segmento e I Fase da Educação de Jovens e Adultos.

II- 200 dias/1160 h. no Ensino Fundamental – Regular – 2º segmento.

III- 100 dias/400 h. na Educação de Jovens e Adultos – da II à V Fase

IV- 100 dias/500 h. na Educação de Jovens e Adultos – da VI à IX Fase

**Art. 61** O Componente Curricular Ensino Religioso será considerado Sempre Presente (SP), e não possui caráter de aprovação ou reprovação.

**Art. 62** Em caráter de exceção, esgotadas todas as possibilidades de a Unidade Escolar regularizar a situação para fim de apuração da frequência e da média final de alunos provenientes de outras Unidades Escolares que não possam apresentar documento comprobatório ou que tenham sido classificados após o início do período letivo, serão considerados somente os bimestres cursados.

**Art. 63** O registro da frequência do aluno em cada aula ou atividade bem como dos resultados obtidos nos instrumentos avaliativos deverá ser feito, obrigatoriamente, pelo professor no Diário de Classe.

**Art. 64** Será considerado evadido na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Regular e na I Fase da Educação de Jovens e Adultos o aluno que não tiver frequentado ou que tenha deixado de frequentar as aulas antes de se completarem 45 (quarenta e cinco) dias para o término do ano letivo. Nas demais fases da Educação de Jovens e Adultos (II à IX), será considerado evadido o aluno que não tiver frequentado ou que tenha deixado de frequentar o 2º bimestre letivo.

**Art. 65** A descrição de todos os Instrumentos Avaliativos mencionados na presente Resolução encontrar-se-á no documento "Diretrizes do Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra".

**Art. 66** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a competência relacionada a cada setor interno naquilo que lhe couber.

**Art. 67** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 03, de 27 de novembro de 2012.

**Art. 68** Todos os servidores subordinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, envolvidos no processo educativo e responsáveis pela consecução das normas estabelecidas nesta Resolução, se obrigam a cumprir o nela disposto e ficam sujeitos a responder administrativamente pelo descumprimento.

**Art. 69** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2019.

São João da Barra, 18 de janeiro de 2019.

**Daniel Pinheiro Caetano Damasceno**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

\*Republicada por alteração.

## Obras e Serviço

Alexandre Magno Estefan Da Motta

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**Contratada (o): M B NUNES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME;**

**Processo Administrativo: 6363/2018;**

**Objeto:** Aquisição de bancos de jardim em eucalipto tratado.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

**Valor:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

**Dotação Orçamentária:** 09010412218082028;

**Elemento Despesa:** 33903900000;

**Fonte:** 10;

**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 (atualizado pelo decreto 9.412/2018).

São João da Barra, 10 de janeiro de 2019.

**Alexandre Magno Estefan Da Motta**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

## Saúde

José Antônio Paulo Fonseca

### **AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial 004/2019 – FMS**

#### **Registro de Preços**

**Processo: 4432/2018.**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo e insumo hospitalar, para atender os postos de urgência e emergência, unidades básicas de saúde e postos de saúde da família da rede municipal de saúde, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

**Base legal:** Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93;

**Edital na íntegra:** Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra, sala da CPL, de 13h às 17h, diariamente. Os interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao Setor de Pregões, em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ e inscrição estadual, endereço completo, endereço de e-mail e telefones para contato, indicação do preposto com nome, nº da carteira de identidade e CPF e mediante entrega de uma resma de papel A4 branco e um CD-RW, onde serão gravados todos os dados referentes ao pregão supramencionado. O edital poderá também ser retirado no endereço eletrônico: <http://www.sjb.rj.gov.br/licitacao>

Data, hora e local do certame: 20/02/2019, às 09:00 horas, à Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra, na Sala de Reuniões da CPL.

São João da Barra, 07 de fevereiro de 2019.

**Carlos Roberto Maia Nunes**

Pregoeiro

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO**

**Locador (a): Antônio Gonçalves dos Santos 10469192704;**

**Processo Administrativo: 271/2019;**

**Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua Domingos Teixeira de Macedo, nº 65, Atafona – 2º Distrito de São João da Barra/RJ, para funcionamento da Moradia Assistida do CAPS;

**Locatária:** Secretaria Municipal de Saúde;

**Vigência:** Com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019;

**Valor Mensal:** R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

**Valor Total:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

**Dotação Orçamentária:** 08021030218252012

**Natureza da Despesa:** 33903600000

**Fonte:** 18

**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93; São João da Barra, 02 de janeiro de 2019.

**José Antônio Paulo Fonseca**

Secretaria Municipal de Saúde

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO**

**Locador (a): IRMANDADE DO GLORIOSO SÃO JOÃO BATISTA;**

**Processo Administrativo: 272/2019;**

**Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua dos Passos, esquina com Sacramento, Centro, São João da Barra/RJ, para funcionamento do Centro de Controle de Zoonose - CCZ;

**Locatária:** Secretaria Municipal de Saúde;

**Vigência:** Com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019;

**Valor Mensal:** R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

**Valor Total:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

**Dotação Orçamentária:** 08021030518282044

**Natureza da Despesa:** 33903900000

**Fonte:** 18

**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93; São João da Barra, 02 de janeiro de 2019.

**José Antônio Paulo Fonseca**

Secretaria Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO****Locador (a): CRISTIANE MARIA SOARES NETO 07239679705****Processo Administrativo: 273/2019;****Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua Domingos Teixeira de Macedo, nº 107, Atafona, São João da Barra/RJ, para funcionamento do Ambulatório de Saúde Mental, na localidade de Atafona – 2º Distrito de São João da Barra/RJ;**Locatária:** Secretaria Municipal de Saúde;**Vigência:** Com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019;**Valor Mensal:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**Valor Total:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais);**Dotação Orçamentária:** 08021030218252012**Natureza da Despesa:** 33903600000**Fonte:** 18**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93; São João da Barra, 02 de janeiro de 2019.**José Antônio Paulo Fonseca**

Secretaria Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO****Locador (a): FLÁVIA ABREU MOREIRA SENA 09289654732;****Processo Administrativo: 274/2019;****Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua São Benedito, nº 117, Centro, São João da Barra/RJ, para funcionamento do Setor de Avaliação e Perícia da Secretaria Municipal de Saúde;**Locatária:** Secretaria Municipal de Saúde;**Vigência:** Com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019;**Valor Mensal:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**Valor Total:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**Dotação Orçamentária:** 08021012218292042**Natureza da Despesa:** 33903600000**Fonte:** 09**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93; São João da Barra, 02 de janeiro de 2019.**José Antônio Paulo Fonseca**

Secretaria Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO****Locador (a): DILSON CARDOSO DE OLIVEIRA 20085699772****Processo Administrativo: 275/2019;****Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua Carmelita Moraes Nascife, nº 171, Atafona, São João da Barra/RJ, para funcionamento do Centro de Fisioterapia da localidade de Atafona – 2º Distrito de São João da Barra/RJ;**Locatária:** Secretaria Municipal de Saúde;**Vigência:** Com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019;**Valor Mensal:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**Valor Total:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**Dotação Orçamentária:** 08021030218252046**Natureza da Despesa:** 33903600000**Fonte:** 00**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93; São João da Barra, 02 de janeiro de 2019.**José Antônio Paulo Fonseca**

Secretaria Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO****Locador (a): JOSÉ GILBERTO TOLEDO FONSECA 50215701704;****Processo Administrativo: 278/2019;****Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua São João, nº 356, Centro, São João da Barra/RJ, para funcionamento do Almoxarifado da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde;**Locatária:** Secretaria Municipal de Saúde;**Vigência:** Com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019;**Valor Mensal:** R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**Valor Total:** R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais);**Dotação Orçamentária:** 08021030118232043**Natureza da Despesa:** 33903600000**Fonte:** 04**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93; São João da Barra, 02 de janeiro de 2019.**José Antônio Paulo Fonseca**

Secretaria Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO****Locador (a): JOÃO FERREIRA RODRIGUES 00741167700****Processo Administrativo: 279/2019;****Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua São Benedito, nº 512, Centro, São João da Barra/RJ, para funcionamento do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde;**Locatária:** Secretaria Municipal de Saúde;**Vigência:** Com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019;**Valor Mensal:** R\$ 4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta reais)**Valor Total:** R\$ 58.440,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais);**Dotação Orçamentária:** 08021012218292042**Natureza da Despesa:** 33903600000**Fonte:** 09**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93; São João da Barra, 02 de janeiro de 2019.**José Antônio Paulo Fonseca**

Secretaria Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO****Locador (a): MARIA TERESA FERREIRA SIQUEIRA 04196993761;****Processo Administrativo: 280/2019;****Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua João Francisco de Almeida, nº 334, Centro, São João da Barra/RJ, para funcionamento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde;**Locatária:** Secretaria Municipal de Saúde;**Vigência:** Com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019;**Valor Mensal:** R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais)**Valor Total:** R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais);**Dotação Orçamentária:** 08021030118242045**Natureza da Despesa:** 33903600000**Fonte:** 04**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93; São João da Barra, 02 de janeiro de 2019.**José Antônio Paulo Fonseca**

Secretaria Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO****Locador (a): MONIQUE FARIÁ DA SILVA 1208288738;****Processo Administrativo: 281/2019;****Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua Gregório Prudêncio de Azevedo com a Rua Projetada B, Roças Velhas, Barcelos - 6º Distrito de São João da Barra/RJ, para funcionamento do PSF – Programa Saúde da Família;**Locatária:** Secretaria Municipal de Saúde;**Vigência:** Com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019;**Valor Mensal:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**Valor Total:** R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais);**Dotação Orçamentária:** 08021012218292042**Natureza da Despesa:** 33903600000

**Fonte:** 09**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93; São João da Barra, 02 de janeiro de 2019.**José Antônio Paulo Fonseca**  
Secretaria Municipal de Saúde**DISPENSA DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO****Locador (a):** GUIL HERME QUITETE DE LIMA 04882040700**Processo Administrativo:** 283/2019;**Objeto:** Locação de imóvel situado à Rua Manoel de Souza Braga, S/nº, Centro, São João da Barra/RJ, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;**Locatária:** Secretaria Municipal de Saúde;**Vigência:** Com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019;**Valor Mensal:** R\$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais)**Valor Total:** R\$ 42.360,00 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais);**Dotação Orçamentária:** 08021030218252012**Natureza da Despesa:** 33903600000**Fonte:** 04**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93; São João da Barra, 02 de janeiro de 2019.**José Antônio Paulo Fonseca**  
Secretaria Municipal de Saúde**DISPENSA DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Contratada (o):** PESSANHA RIBEIRO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME;**Processo Administrativo:** 1054/2019;**Objeto:** Aquisição dos medicamentos Fumarato de Formoterol 12MCG + Budesonida 400MCG (03 Frascos c/ 60 doses cada = R\$ 292,33) e Brometo de Tiotrópio 2,5MCG Sol. Inalatória (03 Frascos C/60 doses cada = R\$ 971,47), p/ a paciente Maria Benedita M. Cordeiro. Ordem Judicial Processo nº 0000757-97.2018.8.19.0053;**Valor:** R\$ 1.263,80 (mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos);**Dotação Orçamentária:** 08021012218292042;**Natureza da Despesa:** 33909100;**Fonte:** 09; Ficha: 32;**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 01 de fevereiro de 2019.

**José Antônio Paulo Fonseca**  
Secretário Municipal de Saúde**DISPENSA DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Contratada (o):** PESSANHA RIBEIRO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME;**Processo Administrativo:** 1055/2019;**Objeto:** Aquisição do medicamento Centrum (90 CPRS = R\$ 161,64), para a paciente MARILCE RIBEIRO AROS. Ordem Judicial Processo nº 0001606-69.2018.8.19.0053;**Valor:** R\$ 161,64 (cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos);**Dotação Orçamentária:** 08021012218292042;**Natureza da Despesa:** 33909100;**Fonte:** 09;**Ficha:** 32;**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 01 de fevereiro de 2019.

**José Antônio Paulo Fonseca**  
Secretário Municipal de Saúde**SJBPREV**  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
São João da Barra - RJ

Ata nº 01/2019. Aos 22 dias do mês de janeiro de 2019, às 10h, na sede do Instituto Municipal de Previdência de São João da Barra, reuniram-se os 03 (três) membros do Comitê de Investimento, sendo eles, Luiz Paulo Ferreira Madureira, Bruno Lindoufo Gomes e Renato dos Santos Timotheo. Iniciando os trabalhos, o Diretor Executivo apresentou aos membros o resumo das aplicações dos fundos de investimentos do exercício 2018, que foi analisado e visto com positividade por todos. Em seguida entrou em pauta mudanças nas aplicações dos fundos de investimentos, objetivando alcançar a meta atuarial de 2019. Foi sugerido pelo Sr. Luiz Paulo Ferreira Madureira contato com a GEICO (Gerência Nacional de Investidores Corporativos) da Caixa Econômica Federal. Após um breve relato sobre a atual situação econômica do país, com destaque para a definição eleitoral, o problema do endividamento público e o déficit em 2018. O mercado acredita que o governo tomará medidas prioritárias e necessárias para controle das contas públicas até o mês abril do corrente ano. Foi sugerido pela GEICO aplicação no fundo de renda variável FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NIVEL I como medida de proteção ao patrimônio líquido do Instituto caso o mercado não apresente um desempenho positivo nesse início de ano, o que foi aprovado por todos, em seguida entrou em debate o valor a ser investido, que foi definido em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) que será resgatado do fundo de renda fixa FI BRASIL IRFM 1. Após profunda análise do desempenho de todos fundos de investimentos destinados aos RPPS's no exercício anterior, o Diretor Executivo sugeriu aos demais membros resgatar R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do fundo FI BRASIL IRFM 1, que apresentou uma rentabilidade de 6,8050% no ano, e aplicar no fundo FI BRASIL IMAB 5 MAIS LP, que apresentou uma rentabilidade de 14,9770% no ano, ambos de renda fixa, que foi aprovado por todos. O Sr. Luiz Paulo Madureira abordou sobre a necessidade do Sr. Bruno Lindoufo Gomes apresentar, o quanto antes, a certificação do CPA-10, para que 100% dos membros do Comitê de Investimento estejam certificados. O Diretor Executivo informou que foram enviados ofícios, em dezembro de 2018, solicitando a todos os bancos, com agência no município de São João da Barra, para que apresentem suas grades de fundos para RPPS, as mesmas serão analisadas na próxima reunião do Comitê de Investimento, em fevereiro do corrente ano. O Diretor Executivo informou que a data da próxima reunião será informada através do endereço eletrônico dos membros, agradeceu a presença de todos os membros e declarou encerrada a reunião. São João da Barra, 22 de janeiro de 2019.

  
Bruno Lindoufo Gomes  
Luiz Paulo Ferreira Madureira  
Renato dos Santos Timotheo